



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

**PROPOSIÇÃO N ° 050/2012**

**Ajusta o Programa de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), do exercício de 2012 à nova distribuição das aplicações por porte dos beneficiários e ao recém criado Programa Emergencial para a Seca.**

Senhores Conselheiros,

Prevê a alínea “c”, inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, que compete ao Conselho Deliberativo (CONDEL) da SUDENE em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajuste necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e a adequação dos financiamentos às prioridades regionais.

Respalda por esse marco legal esta Secretaria Executiva obteve do CONDEL a aprovação da Resolução nº 49, de 16 de abril corrente, por meio do qual, com base em proposta do Banco do Nordeste do Brasil e na Portaria nº 118, de 07 de março de 2012, do Ministério da Integração Nacional (MI), foi possível ao BNB adotar algumas regras de transição para aquelas propostas que ficaram pendentes de contratação em 2011, evitando assim, prejuízos para os tomadores com pleitos em andamento (ver item III da Nota Técnica nº 22/CGFCF/DPNA, de 05 de junho de 2012, do MI)

Por outro lado, as regras de transição aprovadas, aliadas à exclusão da restrição ao financiamento de capital de giro e custeio para beneficiários de grande porte, cujo assunto foi objeto da Resolução CONDEL nº 51, aprovada na condição de “*ad referendum*” em 18 de junho corrente, aumentaram o atendimento desses beneficiários com recursos do FNE, particularmente de projetos passíveis de enquadramento como de alta relevância e estruturadores, repercutindo tal medida nas disponibilidades de recursos para esse segmento.

Acompanhando tais mudanças, o Banco do Nordeste do Brasil apresentou nova proposta de distribuição dos limites de financiamento do FNE, com beneficiários classificados como de grande porte, o primeiro item desta proposição, passando-os, ainda neste exercício programático, de 20% para 30% do total das disponibilidades, preservando, porém, a participação de 51% para os beneficiários enquadráveis como mini, micro, pequeno e pequeno-médio portes tal qual inicialmente aprovado pela Resolução CONDEL nº 43, de 10 de novembro de 2011. E para facilitar a visualização dessa proposta constam, adiante, duas tabelas que mostram a distribuição das aplicações aprovadas pela citada resolução (tabela 1) e a nova mudança (tabela 2). (Ver também, o item I.II da Nota Técnica SUDENE s/nº, de 12 de junho de 2012).

**TABELA 1 - FNE 2011 – DISTRIBUIÇÃO DA APLICAÇÃO POR PORTE DE BENEFICIÁRIO**

Porte dos Beneficiários	%
Mini/Micro	51,0*
Pequeno	
Pequeno-Médio	
Médio	49,0**
Grande	

\*Respeitado o limite mínimo de 20% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 2,4 milhões.

\*\*Respeitado o limite máximo de 20% para os beneficiários com faturamento acima de R\$ 90 milhões.

**TABELA 2 – FNE 2012 – DISTRIBUIÇÃO DA APLICAÇÃO POR PORTE DE BENEFICIÁRIO**

Porte dos Beneficiários	%	
	Programado	Alteração/Proposta
Mini/Micro	51,0*	51,0*
Pequeno		
Pequeno-Médio		
Médio	29,0	19,0
Grande	20,0**	30,0**

\*Observado o limite mínimo de 20% para os beneficiários de mini, micro e pequeno portes.

\*\*Limite máximo para grande porte.

De acordo com o Banco do Nordeste do Brasil a ampliação dos limites de financiamento para beneficiários de grande porte se justifica não apenas pelo perfil do tomador, que demanda significativo volume de recursos, mas também, pelo financiamento de longo prazo que busca e pelo período de maturação dos projetos. Cabe ressaltar que essa alteração deve retroagir a 16 de abril de 2012 de forma a guardar compatibilidade com o que foi aprovado pela Resolução nº 49, de mesma data, que autorizou a compatibilização da programação FNE - 2012 à Portaria MI nº 118/2012.

O segundo item desta proposição trata-se da adequação da mesma programação FNE - 2012 à Medida Provisória nº 565, de 24 de abril de 2011, e às Resoluções nºs 4.075, 4.076 e 4.077, de 04 de maio corrente, do Conselho Monetário Nacional, que estabeleceram as condições para a criação de linha de crédito especial com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento para atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal. Para atender a esse fim, o Conselho Deliberativo da SUDENE aprovou em 27 de abril último, a Resolução nº 50, autorizando o BNB a:

a) criar o Programa Emergencial Para Seca, constituído por linhas de crédito especiais regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos de seus normativos, com previsão de aplicação de recursos do FNE de R\$ 1,0 bilhão, incluindo-o na Programação de Aplicação de Recursos desse Fundo para 2012, procedendo as modificações necessárias na Projeção de Financiamento por setor de atividade, programa, assim como proceder outros ajustes requeridos; e

b) encaminhar a esta Superintendência e ao Ministério da Integração Nacional, para apreciação e aprovação pelo Conselho Deliberativo, a nova versão do Plano de Aplicação dos Recursos do FNE para 2012 devidamente ajustado com o novo programa criado.

Assim, tendo por base o item “b”, o BNB apresentou a esta Secretaria Executiva, os ajustes à programação, do programa intitulado “FNE SECA” que, de acordo com Nota Técnica da SUDENE, resultou na “destinação de 8,7% das disponibilidades para aplicação no exercício de 2012”. Com isso, reduziu-se de “21,0% para 17,5% e de 11,8 para 6,6%, respectivamente, a projeção de financiamento ao FNE-RURAL e PRONAF”.

Cabe ressaltar que os dois pedidos de ajuste aqui tratados estão respaldados por pareceres favoráveis, consignados na Nota Técnica SUDENE s/nº, de 12 de junho de 2012, (itens I.II e I.III) e na Nota Técnica nº 22/CGFCF/DPNA, de 05 de junho de 2012, do Ministério da Integração Nacional, (item III – PROPOSTA 2) que integram a presente Proposição.

### **PROPOSIÇÃO:**

Com base no exposto esta Secretaria Executiva submete à apreciação e deliberação desse Conselho o presente pedido objetivando a aprovação dos ajustes em referência sobre a programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do exercício de 2012, nos termos aqui expostos, com efeito retroativo a 16 de abril de 2012 para o assunto referente à nova distribuição das aplicações por porte dos beneficiários.

Recife, 03 de julho de 2012.

**Luiz Gonzaga Paes Landim**  
Superintendente